

Ofício nº 167/2014/CGT

Pasta Administrativa CETESB nº PA-64/00021/14 (favor usar esta referência)

Botucatu, 1 de julho de 2014.

Ref: Ofício nº 404/2014/GP

Requerimento nº 409/2014

Num. Protocolo

0670/2014

Câmara Municipal de Botucatu

Data: 02/07/2014

Hora: 10:48:00

Procedência: CETESB

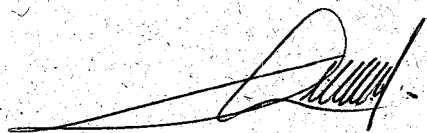
Assunto: Resp. ao of nº 404/14, ref. ao req.
nº 409/14

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 404/2014/GP, referente ao requerimento nº 409/2014, da Nobre Vereadora Autora Rose Ielo e Nobre Vereador Autor Carlos Trigo, informamos que o empreendimento denominado "Loteamento Residencial e Comercial Carlos Martins", localizado neste município de Botucatu, solicitou por intermédio de seu representante legal, em 23 de janeiro de 2014, Parecer Técnico atrelado ao protocolo GRAPROHAB nº 12.620, o qual foi analisado e a área em questão vistoriada em 5 de fevereiro de 2014 e após análise, foi emitido o Parecer Técnico GRAPROHAB nº 64100063, em 14 de fevereiro de 2014, o qual encaminhamos anexo.

Aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,



Carlos Augusto Mendes
Gerente da Agência Ambiental de Botucatu

Excelentíssimo Senhor
Ednei Lázaro da Costa Carreira
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu



PARECER TÉCNICO (2ª VIA)
GRAPROHAB

N° **64100063**

Versão: **01**

Data: **14/02/2014**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	MARCELO SCAPÓLIO MARTINS - RESIDENCIAL CARLOS MARTINS				CNPJ
Logradouro	RUA DAS MARGARIDAS (ANEXO RES.JATOBA)				Cadastro na CETESB
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	224- 95087-9
S/N		CHÁCARA CAPÃO BONITO	18602-140	BOTUCATU	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal		
Descrição	LOTEAMENTO	
Bacia Hidrográfica	UGRHI	
11 - TIETÊ MÉDIO SUPERIOR	10 - SOROCABA/MÉDIO TIETÊ	
Interessado		
Marcelo Scapólio Martins		
Assunto		
Parecer Técnico - Loteamento Loteamento Residencial e Comercial Carlos Martins Protocolo GRAPROHAB n° 12620		

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de gleba onde se pretende instalar um empreendimento habitacional, de caráter misto (Residencial e Comercial), de interesse social "Projeto minha Casa minha Vida", localizado em zona urbana do município de Botucatu/SP. O interessado apresenta projeto, cujo processo foi aberto junto ao GRAPROHAB através do protocolo n° 12620.

2 - INFORMAÇÃO

2.1 DOCUMENTAÇÕES PROPRIEDADE/PROPRIETÁRIO

A propriedade objeto do parcelamento do solo possui matrícula n° 49.858 do 2° C.R.I da comarca de Botucatu, encerrando área total de 49,5810 ha, tendo como atuais proprietários:

- Marcelo Scapólio Martins
- Nicilene Grizzo Martins
- Antônio Carlos Martins
- Helena Elisa Scapólio Martins

Consta no Processo Procuração Pública, na qual todos os proprietários da gleba, acima mencionados, constituem como Procurador o Sr. Valdir Mozini Lopes, com força inclusive para assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA. Tal procuração está acompanhada de cópia do RG e CPF do senhor Valdir Mozini Lopes, Antônio Carlos Martins e Marcelo Scapólio Martins. Foi apresentada Declaração informando não haver nenhum outro requerimento para aprovação de loteamento no local, referenciando a matrícula n° 49.858 do 2° C.R.I da comarca de Botucatu.

Este Loteamento fará divisa com o Loteamento Residencial Jatobá, Protocolo GRAPROHAB n° 11162, Processo CETESB n° 64/00091/12, aprovado em 21.05.2012 - Parecer n° 64100038, também de interesse social "Projeto minha Casa minha Vida". Tal loteamento encerra área de 14,4183 ha. Considerando que a soma das áreas dos Loteamentos é inferior a 70 ha (63,99 ha) e que são objeto de matrículas distintas, entende-se que não será necessária a análise de Avaliação de Impactos Ambientais para a concessão de Licença Prévia, conforme

USO DA CETESB

SD N°

64002177

EMITENTE

Local: **BOTUCATU**

Este parecer de número 64100063 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



PARECER TÉCNICO (2ª VIA)
GRAPROHAB

Nº 64100063

Versão: 01

Data: 14/02/2014

item C.32 do Manual GRAPROHAB embasado na Resolução SMA nº 54/2007.

2.2 CARACTERÍSTICAS DO LOTEAMENTO

De acordo com o empreendedor o projeto visa à implantação de Loteamento de cunho Residencial e Comercial. O quadro de áreas abaixo resume a distribuição da área total da gleba:

Especificações: Áreas(m²) - %

- 1 Área dos Lotes (836 lotes): 182.768,45 - 36,86
- 2 Áreas Públicas:
 - 2.1 Sistema Viário: 122.406,78 - 24,69
 - 2.2 Área Institucional (equipamentos urbanos): 25.100,61 - 5,06
 - 2.3 Áreas Verdes: 138.475,53 - 27,93
 - 2.4 Sistemas de Lazer: 6.926,87 - 1,40
- 3 Áreas Non Edificant: 20.131,76 - 4,06
- 4 Área Loteada: 495.810,00 - 100
- 5 Total da Gleba: 495.810,00

Serão abertas 17 ruas e uma avenida, dividindo a gleba em 39 quadras. O abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação, o sistema de coleta de esgotos serão implantados pela empreendedora e mantidos e operados pela empresa concessionária local. O sistema de drenagem será implantado pela empreendedora e mantido pela Prefeitura Municipal. A coleta e destinação dos resíduos domésticos serão realizadas pela Prefeitura Municipal com frequência de duas vezes por semana.

2.3 DIRETRIZES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Conforme Certidão de Conformidade nº 002/2014 expedida pela Prefeitura Municipal de Botucatu, a propriedade encontra-se no perímetro urbano do município, conforme Lei Municipal nº 3.731/98, não foi utilizada como depósito de lixo ou de produtos que possam trazer risco à saúde, não se situa em área potencialmente suscetível a problemas geotécnicos, há viabilidade de coleta de lixo domiciliar com frequência de duas vezes por semana e está de acordo com a Lei Municipal e Plano Diretor aprovado. Através do documento a municipalidade declara que o projeto do Loteamento em tela está de acordo com as diretrizes municipais.

Também foi protocolada Manifestação Técnica nº 70/2013 datada de 19.09.13, em atendimento a Resolução Conama nº 237/97, declarando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não vê restrições quanto à instalação e o funcionamento das atividades no local, desde que sejam atendidas as legislações ambientais estaduais e federais.

Em campo observou-se que a gleba onde se pretende implantar o loteamento não apresenta declividade superior a 30%, nem se trata de local suscetível a problemas geotécnicos, tais como erosão, instabilização de encosta, ou de problemas de alagamentos ou inundações; não existem vestígios de deposição no local de lixo; na vizinhança existe instalada infraestrutura de energia elétrica, coleta de esgoto e coleta de lixo, realizada pela Prefeitura Municipal.

2.4 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS

Segundo a Carta de Diretrizes da Sabesp CD.RM/13.062 a rede de abastecimento de água existente tem vazão suficiente para o abastecimento contínuo do parcelamento de solo em questão. O projeto executivo da rede interna de distribuição deverá ser interligado na rede da Sabesp no Ponto de Interligação situado na Rua Jayme de Almeida Pinto, s/nº, interligação: saída do reservatório no Centro de Reserva COHAB. O empreendedor deverá apresentar estudos e memoriais de cálculos das instalações eletromecânicas da EPAT - Estação Pressurizadora de Água Tratada - COHAB I. O empreendedor também deverá implantar Macromedidor Eletromagnético nas derivações para atendimento do empreendimento e prever a implantação de reservação, com capacidade mínima de 300 m³, segundo a planta urbanística ambiental tal reservatório será implantado na Área Institucional nº 7.



PARECER TÉCNICO (2ª VIA)
GRAPROHAB

Nº 64100063

Versão: 01

Data: 14/02/2014

Com relação ao sistema de esgotos sanitários, a Sabesp informa que os efluentes domésticos gerados poderão ser lançados em rede coletora existente, podendo ser lançado no ponto situado no emissário E.E.E. Recreio do Havaí.

Os esgotos sanitários do empreendimento, após serem recolhidos por sua rede coletora interna, irão para uma Estação Elevatória de Esgotos - E.E.E. a ser construída pelo empreendedor em local situado nas margens da Área Verde nº 2 do empreendimento, na Área Institucional nº 6, longe dos lotes residenciais. Após passar pela E.E.E. os efluentes serão encaminhados para tratamento na ETE, do tipo RAFA e Lodos Ativados, antes do lançamento no corpo hídrico receptor - Rio Lavapés - Classe 2. A referida ETE possui LO nº 64000533 com validade até 13.09.18 (Processo Cetesb nº 06/00912/97).

Conforme o Documento da Sabesp, o empreendimento não irá interferir no manancial de captação de água para o abastecimento de Botucatu.

De acordo com o traçado da rede de abastecimento de água e coleta de esgotos, nenhuma tubulação interna do loteamento passará em área de preservação permanente.

2.5 SISTEMAS DE DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS

É apresentada planta, aprovada pela Prefeitura Municipal de Botucatu, delimitando o Sistema de Drenagem das Águas Pluviais. De acordo com o projeto, toda a água pluvial coletada será lançada no Córrego Aracatu em três pontos distintos, através de três dissipadores de energia de águas pluviais.

Como haverá a necessidade de intervenção em APP em três pontos para instalação do sistema de drenagem o interessado abriu três Processos distintos de solicitação de intervenção em APP, Corte de árvores nativas isoladas e supressão de vegetação nativa - Processos nº 64/10022/14, 64/10023/14 e 64/10024/14.

De acordo com o projeto de intervenção em APP as áreas de intervenção são as seguintes:

- Dissipador 1: 1.108,58 m²
- Dissipador 2: 338,51 m²
- Dissipador 3: 391,98 m²

Segundo o interessado, os locais de intervenção estão desprovidos de vegetação nativa, com a presença de pastagem até a margem do córrego (estágio pioneiro de regeneração), fato confirmado em campo. Segundo o interessado, a compensação ambiental será por meio de plantio de 6.422 mudas para recuperação de toda a APP do loteamento que não será ocupada e que não se encontra atualmente recoberta com vegetação nativa, em área total de 38.527,75 m² com plantio em espaçamento 3m x 2m. Tais intervenções são passíveis de serem Autorizadas, segundo Art. 8 da Lei Federal 12.651/12, uma vez que se trata de obra de condução de água, ou seja, obra considerada de baixo impacto ambiental conforme Art. 3º, inciso X, alínea b.

2.6 CARACTERÍSTICAS DA PROPRIEDADE/LEGISLAÇÃO FLORESTAL

De acordo com o Memorial Descritivo do Empreendimento, o parcelamento do solo será implantado em área total de 49,5810 ha, ocupando a totalidade da gleba. O imóvel apresenta declividade predominante de 11%, porém a declividade torna-se mais acentuada nas Áreas Verdes e APPs incidentes no interior da gleba.

O local em análise não se encontra inserido internamente ao perímetro da APA - Corumbataí-Botucatu-Tejupa, ou outra unidade de conservação.

De acordo com o mapa denominado "Áreas Prioritárias para incremento da Conectividade", elaborado pelo Programa Biota Fapesp, o local em questão está inserido dentro da escala 5.

Com relação às Áreas de Preservação Permanente - APPs incidentes na gleba, o interessado informa que existe incidência APP gerada por nascente, em faixa de 50 m a partir do ponto de afloramento (conforme Art. 4º, inciso IV da Lei Federal 12.651/12) e gerada por dois córregos perenes, um deles denominado



PARECER TÉCNICO (2ª VIA)
GRAPROHAB

Nº 64100063

Versão: 01

Data: 14/02/2014

Córrego Aracatu, ambos com largura inferior a 10 m, em faixa de 30 m a partir da margem do leito regular (conforme Art. 4º, inciso I, alínea A da Lei Federal 12.651/12).

De acordo com o mapeamento IGC (1977), escala 1:10.000, Carta nº 76/77 - SF-22-Z-B-VI-3-SO-B, no interior da gleba há a incidência de uma nascente e um córrego intermitente e um córrego perene. Em campo verificou-se a incidência de nascente e dois córregos, todos perenes, estando de acordo com o informado pelo interessado.

Segundo o Laudo de Caracterização da Vegetação apresentado, a vegetação característica do local é referente à fitofisionomia de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerradão. Porém em virtude do uso e ocupação do local, atualmente a vegetação restringe-se a presença de pastagem, com gramíneas exóticas, árvores isoladas e pequenos fragmentos de vegetação secundária nas margens do córrego, sendo que o maior fragmento encerra área de 9.460,37 m².

Segundo a classificação da vegetação do Projeto RADAM Brasil, que tem origem nas cartas-imagens de radar, na escala 1:250.000, a vegetação nativa remanescente no local é considerada como pertencente ao Bioma Cerrado. Em campo constatou-se a incidência de vegetação característica de ambos os Biomas Cerrado e Mata Atlântica (Área de transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica). Coordenadas Centrais: Fuso 22k, Datum WGS 84, 764.015 m E e 7.463.637m S.

Em vistoria constatou-se a incidência de vegetação característica de transição entre o Bioma Cerrado e Mata Atlântica - fitofisionomia - Floresta Estacional Semidecidual. Notou-se que a vegetação existente mais expressiva está aliada aos córregos perenes existentes e no entorno da nascente. O restante da gleba é formado por vegetação rasteira, utilizada para pastagem, com a presença de árvores nativas isoladas.

Constatou-se que o córrego Aracatu encontra-se muito erodido, com a presença de paredões com perigo de desbarrancamento, em virtude da ausência de vegetação ciliar ao longo de sua extensão e também em função do solo com textura predominantemente arenosa. Ressalta-se que a área mais declivosa encontra-se nas proximidades do córrego (APP e Área Verde).

Para implantação do loteamento será necessário o corte de 143 árvores nativas isoladas, sendo que destas 10 são consideradas como ameaçadas de extinção. Foi apresentada anuência do município informando que não há impedimentos no âmbito municipal para o corte destas árvores, conforme alínea B, do Artigo 6º, da Decisão de Diretoria Nº 287/2013/V/C/II/2013. Como compensação pelo corte das árvores o interessado informou que realizará o plantio compensatório de 3.825 mudas (25:1 para as árvores não ameaçadas de extinção e 50:1 para as ameaçadas de extinção), em conformidade com a Decisão de Diretoria Nº 287/2013/V/C/II/2013. O plantio compensatório será realizado na área verde do empreendimento.

Além das três intervenções em APP para implantação do sistema de drenagem de águas pluviais, também será necessária a intervenção para implantação de viário - prolongamento da Avenida 14 em área de 1.907,78, sendo que tal prolongamento, neste momento, não atravessará o córrego. O interessado informou que a prefeitura será responsável pela continuação da obra em momento futuro. Segundo laudo apresentado, a área da intervenção é recoberta com vegetação exótica e rasteira (estágio pioneiro), fato confirmado em campo. Tal intervenção é passível de ser Autorizada, segundo Art. 8 da Lei Federal 12.651/12, uma vez que se trata de obra de implantação de viário necessário para o parcelamento de solo em questão, ou seja, obra considerada de utilidade pública conforme Art. 3º, inciso VIII, alínea b. A intervenção em APP total para implantação do loteamento será de 3.746,85 e a compensação ambiental será por meio de plantio de 6.422 mudas para recuperação de toda a APP do loteamento que não será ocupada e que não encontra-se atualmente recoberta com vegetação nativa, em área total de 38.527,75 m² em plantio em espaçamento 3m x 2m.

As plantas apresentadas dimensionam todas as intervenções em APP, identifica as árvores nativas isoladas a serem cortadas e delimita o fragmento de vegetação nativa existente. Salienta-se que para a implantação do loteamento não haverá a supressão de vegetação; visto que o fragmento existente será preservado na Área Verde do Loteamento.



PARECER TÉCNICO (2ª VIA)
GRAPROHAB

N° 64100063

Versão: 01

Data: 14/02/2014

O Loteamento em questão contará com Área Verde total (Área Permeável) de 145.402,40 m² (29,33% da gleba) sendo destas:

1. Área Verde 1: 65.817,35 m²
2. Área Verde 2: 23.410,95 m²
3. Área de Preservação Permanente: 49.247,23 m²
4. Sistema de Lazer 1: 1.850,56
5. Sistema de Lazer 2: 1.686,45
6. Sistema de Lazer 3: 3.389,86

Ressalta-se que não foi apresentado nenhum projeto de instalação de equipamentos de lazer ou ajardinamento nos Sistemas de Lazer, porém será colocado como condicionante que tais áreas não poderão de forma alguma ser impermeabilizadas.

Diante o exposto, verifica-se que o projeto do Loteamento atende ao exigido na Resolução SMA n° 31/09 com a manutenção de área permeável em no mínimo 20% da área da gleba (Artigo 6°), não sendo necessária a supressão de vegetação nativa para implantação do mesmo.

Com relação à revegetação das Áreas Verdes o empreendedor apresenta o seguinte projeto:

Plantio de 6.422 mudas para recuperação integral das APPs em área livre de 38.527,75 m², descontadas as áreas que sofrerão intervenção e que já possuem cobertura florestal. Tal plantio já englobará a compensação ambiental pelas intervenções em APP a serem efetuadas, e será realizado em espaçamento 3m x 2m.

Plantio de 12.483 mudas nas Áreas Verdes n° 01 e 02 em área livre de 74.900,71 m², descontadas as áreas que sofrerão intervenção, que já possuem cobertura florestal e áreas de taludes a serem implantados. Tal plantio já englobará a compensação ambiental pelo corte das árvores nativas isoladas. O espaçamento entre mudas será de 3m x 2m.

Plantio de placas de grama nos taludes inseridos no interior da Área Verde para promover a rápida cobertura do solo e evitar o carreamento de solo.

O interessado informa que o plantio será inicialmente realizado na APP em prazo de 6 meses e posteriormente nas Áreas Verdes em prazo de 12 meses, uma vez que algumas porções das Áreas Verdes serão utilizadas temporariamente como bolsão de contenção de águas pluviais, para evitar o carreamento de solo para os córregos. O monitoramento dos plantios será realizado durante período de 24 meses pós-plantio.

O projeto não contempla a revegetação de nenhum dos Sistemas de Lazer, porém considerando que os Sistemas de Lazer serão utilizados para instalação de equipamentos esportivos, de lazer e ajardinamento, não será exigido a revegetação, apenas a manutenção da permeabilidade destas áreas. Ressalta-se que a área total dos Sistemas de Lazer é de 6.926,87 m², equivalente a 4,76% da Área Verde total, atendendo ao artigo 6°, §3° da Resolução SMA n° 31/09.

O projeto de recomposição vegetal das Áreas Verdes/APPs, nos moldes apresentados, é passível de ser aceito, uma vez que será realizado o plantio total de 18.906 mudas em espaçamento entre mudas de 3m x 2m, o qual ocasionará ganho ambiental com o incremento da vegetação nativa no local, criação de corredor ecológico e criação de barreira de proteção dos corpos d'água local, que se encontram atualmente degradados.

3 - ANÁLISE/CONSIDERAÇÕES

I. Considerando que o projeto apresentado atende as legislações ambientais e de parcelamento de solo vigentes;



PARECER TÉCNICO (2ª VIA)
GRAPROHAB

N° 64100063

Versão: 01

Data: 14/02/2014

- II. Considerando que há viabilidade de coleta de lixo domiciliar com frequência de duas vezes por semana;
- III. Considerando que o interessado implantará sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos;
- IV. Considerando que o projeto do loteamento está de acordo com a Lei Municipal e Plano Diretor aprovado, sendo que a Prefeitura declara que o projeto está de acordo com as diretrizes municipais;
- V. Considerando que a gleba onde se pretende implantar o loteamento não apresenta declividade superior a 30%, nem se trata de local suscetível a problemas geotécnicos, tais como erosão, instabilização de encosta, ou de problemas de alagamentos ou inundações; não existem vestígios de deposição no local de lixo; na vizinhança existe instalada infraestrutura de energia elétrica, coleta de esgoto e coleta de lixo, realizada pela Prefeitura Municipal;
- VI. Considerando que os pedidos de intervenção em APP e corte de árvores nativas isoladas são passíveis de serem Autorizados uma vez que possuem enquadramento legal e os projetos apresentados possuem todos os dados exigidos pela legislação;
- VII. Considerando que o projeto do loteamento atende ao exigido na Resolução SMA n° 31/09 com a manutenção de área permeável em, no mínimo, 20% da área da gleba (Artigo 6°), não sendo necessária a supressão de vegetação nativa para implantação do mesmo;
- VIII. Considerando que o projeto de recomposição vegetal das Áreas Verdes/APPs, nos moldes apresentados, é passível de ser aceito, uma vez que será realizado o plantio total de 18.906 mudas em espaçamento entre mudas de 3m x 2m, o qual ocasionará ganho ambiental com o incremento da vegetação nativa no local, criação de corredor ecológico e criação de barreira de proteção dos corpos d'água local, que se encontram atualmente degradados;

Esta Agência Ambiental da CETESB de Botucatu manifesta-se favoravelmente à aprovação do "Loteamento Residencial e Comercial Carlos Martins", sob o aspecto do Controle da Poluição Ambiental e Legislação Florestal, com as seguintes condicionantes:

1. O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de abastecimento de água, compreendendo também a implantação de reservatório (a ser instalado na Área Institucional n° 7 com área de 232,81 m²), bem como providenciar a sua interligação ao sistema público existente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo SABESP. A referida rede e interligação deverão estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação efetiva dos lotes;
2. O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna coletora de esgotos, compreendendo também a implantação de Estação Elevatória de Esgotos, bem como providenciar a interligação das mesmas ao sistema público existente, de acordo com as diretrizes definidas pelo SABESP. A referida rede e sua interligação deverão estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação efetiva dos lotes;
3. A Estação Elevatória de Esgotos, situada em área reservada para equipamentos urbanos (Área Institucional n° 06) ocupa uma área de 200,00 m², e deverá ser mantida e operada adequadamente, mantendo sempre um equipamento de reserva, com capacidade suficiente para não causar alterações operacionais. No ponto de entrada de energia elétrica, deve ser previsto dispositivo que permita a ligação de gerador de emergência. Observamos que todas as áreas ocupadas pelas estações elevatórias deverão ser cercadas com muro em alvenaria, com pé direito de 3,00 m e portão de acesso, será de responsabilidade da empreendedora a implantação desta obra;
4. Para a operação do sistema fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas destinadas às elevatórias;
5. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar



PARECER TÉCNICO (2ª VIA)
GRAPROHAB

N° 64100063

Versão: 01

Data: 14/02/2014

problemas de poluição ambiental;

6. Deverá ser mantida a condição de permeabilidade do solo em, no mínimo, 20% da área total do imóvel, de acordo com o Artigo 6° da Resolução SMA n° 31/2009;
7. As áreas Destinadas como Sistemas de Lazer deverão ser mantidas integralmente permeáveis. Sendo que estes locais somente poderão ser utilizados para implantação de equipamentos de lazer e esportivos (permeáveis) e para ajardinamento, conforme preconiza o Artigo 6° da Resolução SMA n° 31/2009;
8. Obter no órgão ambiental competente prévia Autorização em caso de Corte de Árvores nativas isoladas, Supressão de vegetação nativa e Intervenção em Área de Preservação Permanente;
9. Reflorestar/Revegetar todas as Áreas de Preservação Permanentes - APPs incidente na propriedade desprovidas de vegetação nativa, seguindo as medidas da resolução SMA n° 08/2008;
10. Firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, previamente à implantação do empreendimento, para recomposição vegetal de todas as Áreas Verdes/APPs, seguindo as orientações preconizadas na Resolução SMA n° 08/2008;
11. A análise e aprovação no âmbito da CETESB referem-se à Licença Prévia e à Licença de Instalação;
12. O empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de dois anos, contados a partir da data do presente Certificado, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no Parágrafo 1° do Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8468/76, alterado pelo Decreto 47397/2002;
13. Depois da implantação da infra-estrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado terá que requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme o disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual n.° 997/76, aprovado pelo Decreto n.° 8468/76, alterado pelo decreto 47397/2.